

## DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE S. P. A. Brantia ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da criança e do Adolescente e da normas gerais para a sua adequada aplicação, nos termos da Lei n.º 8.069 de 13/07/90.

**Art. 2º** - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de ..... - MA., será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização, e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito á liberdade e á convivência familiar e comunitária.

**Art. 3º** - Aos que dela necessitam será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

**Parágrafo Único** - É vedada a criação de programas de caráter supletivo sem a prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** - Fica criada no município o Serviço Especial de Prevenção e atendimento médico e psicossocial ás vítimas de negligência, maus-tratos exploração, abuso, crueldade e opressão.

**Art. 5º** - Fica criado pela municipalidade o Serviço de Identificação e localização de pais, responsáveis, criança e adolescente desaparecidos.

**Art. 6º** - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 7º** - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definir a implantação, expedir normas para a organização e o funcionamento dos Serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º, bem como para a criação do serviço a que se refere o Art. 6º.

## **TÍTULO II**

### **DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** - A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

###### **SEÇÃO I**

###### **DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

**Art. 9º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com mandato de 02 anos podendo ser reconduzido, é o órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas da Sociedade Civil.



## SEÇÃO II

### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 10º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescentes;

**I** – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a execução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

**II** – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem.

**III** – Formular as prioridades a serem incluídos no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos Adolescentes;

**IV** – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

**V** – Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- A) – Orientação e apoio sócio-familiar;
- B) – Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- C) – Colocação familiar;
- D) – Abrigo;
- E) – Liberação assistida;
- F) – Semiliberdade;
- G) Internação.

**VI** – Elaborar anualmente o Plano de Ação, bem com o Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando suas prioridades;

**VII** – Fazendo cumprir as normas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais e não governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

**VIII** – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho, ou Conselhos Tutelares do Município, nos termos do art. 139 da Lei 8069\90.

**IX** – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas em Lei;

**X** – Requerer do Conselho Tutelar relatório mensal dos atendimentos, bem como das dificuldades enfrentadas por ele, com a finalidade que estes, sejam subsídios para formulação de Políticas Públicas;

**XI** – Dar posse a seus membros nos termos de seu Regimento Interno.

## SEÇÃO III

### DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de ..... membros, sendo:

I - ..... membros representando o poder público, indicados pelo chefe do Executivo Municipal pertencente as Secretarias e órgãos que diretamente desenvolvam ações voltadas para o atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

II - ..... membros indicados pelas entidades e movimentos da sociedade civil organizada que incluem em seus objetivos a defesa, proteção, assistência social e/ ou atendimento dos direitos humanos infanto-juvenis, escolhidos mediante articulação e coordenação do Fórum DCA.

III – Cada membro do Conselho terá seu respectivo suplente, oriundo da mesma entidade, instituição ou movimento ao qual se vincula o titular.

IV – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitados os critérios acima.

**Parágrafo Único** – Não poderá ser indicado para o Conselho Municipal ou permanecer como Conselheiro, aquele que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Art. 12 – A função de membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 13 – Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano ou se for condenado

Art. 14 – A Secretária de Promoção Social, no qual o Conselho dos Direitos é vinculado administrativamente, responsabilizar-se-á pela manutenção deste Conselho, consignado em rubrica orçamentária específica.



Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá requisitar servidores públicos do quadro municipal, para dar suporte administrativo, a fim de zelar pelo bom funcionamento do mesmo.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca,  
aos \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_.